



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 20

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. EIRELI**, **CNPJ nº 05.541.161/0001-06**, com sede na Av. Nossa Senhora das Dores nº89, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, email:licitações@securisystem.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1.040/2020, pela Portaria Municipal nº 365/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de uma empresa especializada para execução global (material de serviço, material permanente e mão de obra) para implantação de sistema de vídeo monitoramento nas vias pública (pontos 06, 07 e 08), de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos.

**1.1.1.** A localização dos pontos encontra-se no Item 2 do ANEXO I - Projeto Técnico.

**1.2.** A Empresa deverá colocar postes e caixas para Câmeras;

**1.3.** A instalação das câmeras deve ser de acordo com as Normas da RGE.

**1.4.** Os Equipamentos fornecidos devem estar totalmente de acordo com o descrito no projeto;

**1.5.** A empresa fica responsável pela instalação dos equipamentos, entregando em perfeito funcionamento, dando garantia na qualidade;

**1.6.** Os materiais, equipamentos e serviços serão entregues em local determinado pelo Município de São Francisco de Assis- RS.

**1.7.** A contratada deverá declarar a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses sobre os equipamentos fornecidos e de 06 (seis) meses sobre os serviços pós instalação. Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos, inclusive a manutenção corretiva. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

**1.8.** O pedido de ligação elétrica para as câmeras será de responsabilidade do Município, bem como, os procedimentos de utilização dos postes junto a RGE - concessionária de energia elétrica;

**1.9.** Após a instalação das caixas de luz e internet a Empresa vencedora do certame deverá retornar para concluir os serviços de interligação do sistema, conforme descrito projeto;

**1.10.** O pagamento somente será efetuado após entrega e instalação dos equipamentos, com comprovação de pleno funcionamento dos mesmos.

**1.11.** A implantação total e liberação para uso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma constante no Item 18 do Anexo I - Projeto Técnico.

**1.12.** A licitante poderá realizar visita nos locais da execução dos serviços, através de um representante legal da empresa acompanhado de um servidor do setor de ENGENHARIA desta prefeitura, anterior a data da licitação. A visita poderá ser agendada antecedente ao dia determinado para a sessão, através do telefone (55) 3252-1414, ramal 211.

**1.12.1** Caso a empresa opte por não realizar a visita deverá substituir a apresentação do Atestado de visita técnica por uma Declaração assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal informando reconhecer a viabilidade do cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O valor total a ser pago pelo Lote, incluindo o Ponto 06 + Ponto 07 + Ponto 08 + Configurações + Equipamentos é de **R\$59.438,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais)**.

**2.2.** Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93, pelo índice do IPCA.

**2.3.** O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao mês da compra e entrega do material, e aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal. OBS.: O pagamento somente será efetuado após entrega e instalação dos equipamentos, com comprovação de pleno funcionamento dos mesmos.





2.4. A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada até o 5º dia útil subsequente ao período realizado, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis.

2.5. Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Departamento de Contabilidade, na Secretaria Municipal da Fazenda deste Município ou encaminhar através do e-mail [contabilidade@saofranciscocodeassis.rs.gov.br](mailto:contabilidade@saofranciscocodeassis.rs.gov.br) a Nota Fiscal Eletrônica do serviço e dos produtos de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de São Francisco de Assis e conter o número do empenho correspondente. OBS.: O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

2.6. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado.

2.7. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O documento fiscal apresentado deverá ser da mesma pessoa jurídica que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.10. Além da nota fiscal, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a vigência do contrato**) os seguintes documentos:

2.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro do seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

2.10.2. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal).

2.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente.

2.10.4. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado no Projeto de Implantação de Vídeo monitoramento (**conforme Anexo I**).

3.2. O serviço deve atender com os seguintes requisitos:

3.2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os equipamentos nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta.

3.2.2. Cumprir com o prazo de garantia dos equipamentos e serviços especificados na Proposta de Preços por prazo mínimo estipulado neste edital;

3.2.2.1. A contratada deverá oferecer a garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses sobre os equipamentos fornecidos, prevalecendo a do fabricante se for maior, e de 06 (seis) meses sobre os serviços de instalação.

3.2.2.2. Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os equipamentos adquiridos, inclusive a manutenção corretiva. OBS.: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento.

3.2.2.3. Se o problema e/ou defeito for causado por terceiros, por sinistros e ou eventos fortuitos e de força maior, não deverá ser considerado o item anterior. Neste caso a Licitante Contratada apresentará orçamento prévio dos reparos, submetendo à aprovação da Contratante.

3.2.2.4. O início do atendimento para conserto ou substituição do objeto não poderá ultrapassar o prazo de **48 horas** contadas a partir da solicitação efetuada pela Prefeitura. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;





**3.2.2.5.** O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 horas contadas a partir do início do atendimento. Entende-se por término do reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

**3.2.2.6.** A contratada deverá substituir o objeto caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 horas dentro do período de 90 dias;

**3.2.2.7.** A contratada ou a empresa indicada para prestar assistência técnica, deve ser autorizada a prestar tais serviços pelo fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração ou cópia de contrato emitido pela proponente, indicando expressamente o nome da (s) empresa (a) responsável (eis) pela assistência técnica credenciada (quando esta não for executada pela própria proponente), contendo os seguintes dados: a razão social, CNPJ, endereço, "sítio eletrônico", CEP, número do telefone/fax e e-mail, comprometendo-se, durante o período de garantia a prestar assistência técnica "on site" e atender as chamadas do usuário para o suporte de serviços.

**3.2.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9648/98, de 27/05/98.

**3.3.** Verificada a não conformidade do serviço, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, uma vez que é sua obrigação reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**3.4.** A entrega e recebimento do objeto devem atender os seguintes requisitos:

**3.4.1.** A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**3.4.2.** Os objetos somente serão recebidos definitivamente após sua entrega, diante o acompanhamento de técnicos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, os quais efetivarão os testes de aceitação.

**3.4.3.** A PREFEITURA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o exigido no Edital.

**3.4.4.** A licitante contratada terá o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela a PREFEITURA, para providenciar a substituição do(s) produto(s)/serviço(s) recusado(s).

**3.4.5.** Os equipamentos deverão vir em plenas condições de uso, com todos os cabos, adaptadores, insumos, conectores, softwares e manuais em português do Brasil, necessários ao funcionamento e gerenciamento dos equipamentos, devendo os mesmos serem originais, novos e de primeiro uso.

**3.4.6.** A fiscalização do contrato será feita por servidores designados, que apontarão as faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos neste Edital, com as devidas correções e substituição dos equipamentos solicitados pela PREFEITURA.

**3.4.7.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

**3.4.8.** Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela PREFEITURA, observando as condições estabelecidas neste Edital.

**3.5.** A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por:

a) Eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) Todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da prestação do serviço serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

(27163) – 44905200 – Equipamento e material permanente – Recurso 1223 – Imp. Monitoramento CP 18/19.

(27164) – 44905200 – Equipamento e material permanente – Recurso livre.

(27165) – 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso livre 0001

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**5.1.1.** Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;





for o caso;

5.1.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando

contrato;

objeto;

execução do Contrato;

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Prestar o serviço contratado, de acordo com as especificações e prazos do edital e seus anexos;

objeto contratual;

seus representantes legais prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

ficando obrigada a reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de dados ou serviços empregados;

contratante;

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

necessários, por conveniência do Município de São Francisco de Assis, RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

anos;

do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;





h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.

m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% do valor do produto que foi vencedora no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto a autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 3º do art. 87.

**6.2.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.3.** Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**6.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**6.5.** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

**6.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração.

**6.8.** As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado na forma do art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2.** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**8.3.** Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 026/2021, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

#### **CLÁUSULA DEZ: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**10.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contratante fiscalizará os serviços executados/entrega de materiais e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, através dos servidores nomeados pela Portaria nº 014/2020.





ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

**11.2.** A fiscalização pelo contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**11.3.** A ausência de comunicação por parte do contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas.

#### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

**12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, depois de lido e aprovado, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 15 de setembro de 2021.

PAULO RENATO CORTELINI  
Prefeito Municipal  
Contratante

SECURISYSTEM SIST. DE MONITORAMENTO LTDA  
CNPJ nº 05.541.161/0001-06  
Contratada

**Visto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000  
EMAIL: administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis